



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0831/1997 DE 1997

11-1030

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0831/1997 DE 04/09/97

PROMOVENTE: VEREADOR

BRASIL VITA

E M E N T A:

AUTORIZA A RENISSÃO DOS DEBITOS FISCAIS QUE ESPECIFI-
CA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:27:47

00000015396-63



ARQUIVADO EM

23/01/2007

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

04 SET 1997

CONSTITUIÇÃO E JURE
FISCAL E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº

01-PE

01-0831/1997

Autoriza a remissão dos débitos fiscais que especifica, e dá outras providências.

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão dos créditos tributários do Município relativos aos débitos fiscais no valor de até 1.500 (mil e quinhentas) UFIR.

Art. 2º - Ficam anistiados do pagamento de multa todos os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal que saldarem as respectivas dívidas até 30 de novembro de 1997.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 1997.

do Ver.

BRASIL VITA

04 SET 1997

-D. 10-

TRR 112 A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob n.º 3 / 8 / 9 / 97 a (



Feito n.º	2	do mês	10
n.º	831	de 19	97

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa atenuar o grave problema da existência de milhares de processos de cobrança de dívidas para com o Poder Público Municipal de valor irrelevante. Esses pequenos processos congestionam a Procuradoria Municipal, que tem de tratar de modo igual aquilo que é relevante e o que tem valor ínfimo.

Há, hoje, um número fantástico de quase 2 milhões de processos para cobrança da Dívida Ativa do Município, sendo que 30% desse total é de valor inferior a 1.500 UFIR, ou seja, algo em torno de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Por outro lado, o Poder Público precisa, e muito, de receita. Cremos que mais fácil que a cobrança judicial é o estímulo do pagamento voluntário. Propomos, pois, sejam aqueles devedores em atraso incentivados para que saldem suas dívidas através da anistia das multas incidentes sobre os valores em débito atrasados.

Assim sendo, propomos o presente projeto de lei como medida de ordem pública, que reverterá em vantagens para o contribuinte, mas principalmente para o Poder Público que deixará de se concentrar em valores irrelevantes, para se fixar nas dívidas realmente significativas, além de receber um aporte de recursos nada desprezível, se confirmadas as nossas expectativas decorrentes da anistia da multa que consta desta nossa iniciativa.

Para atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita é de R\$ 2 milhões para o presente exercício, sendo que a dotação orçamentária a ser anulada, conforme classificação funcional-programática, é a seguinte:

12.10.10.58.323.1052.4110.1 - Projetos Especiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 831 de 1997 08 09 97 (a)

Ao Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta, em 08/09/97.

MARIA CÂNDIDA MOTTIRA FORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

11/09/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão do
Constituição e Justiça
Em 12/9/98 às 16.2 hs.

Ao Nobre Vereador Bruno Seiden
MARIA HELENA
para relatar.
Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 16 de 09 de 98

Presidência

Dilao
Bruno
FERNANDES

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

Em

(a)



PUBLIQUE-SE EM
Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 04 do proc.
No 831 de 1997
O funcionário

16 - PAR
16-1274/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 831/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Brasil Vita, que visa autorizar o Poder Executivo a conceder remissão dos créditos tributários do Município relativos aos débitos fiscais no valor de até 1.500 (mil e quinhentas) UFIR.

Determina a propositura, ainda, que ficam anistiados do pagamento de multa todos os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal que saldarem as respectivas dívidas até 30 de novembro de 1997.

O projeto não esbarra em dispositivos legais, obedece ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, indicando a estimativa de renúncia da receita e a dotação orçamentária a ser anulada e encontra amparo nos artigos 13, III; 37, "caput" e 136, todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria tributária deverão ser convocadas obrigatoriamente pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante sua tramitação (L.O.M., art. 41, V).

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/11/97.

Sul. Luth

17 - RELCOM
17-0668/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 02/11/97
 página 54
 Contador: [assinatura]

À Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 02/11/97

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 16130
 Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 10/11/97 às 14h00

NATÁLIO BEZERRA

o nobre Vereador
 para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

10/11

[assinatura]

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
 cado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob
 n.º _____/_____/____ a (_____)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 05 do proc.
831 de 1997
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Senhor Vereador Dito Salim

Membros : Senhores Vereadores

Jose Eduardo Martins Cardozo

Henrique Pacheco

Jose Indio

Hanna Gharib

Natalicio Bezerra

Lidia Correa

Dalton Silvano

Reunião realizada no Salão Nobre Presidente João Brasil Vita da
Câmara Municipal de São Paulo em 25 de novembro de 1997.

Solicitante: Sr. Vereador Dito Salim

(Memo. 01 - 07 e 39/97)

Secret. Rosemari Curi



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 06 do proc.
n.º 831 de 1997
PAULO
o funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
01	1	L. Carlos	Com. Fin.	25.11.97	Dito Salim	

O SR. DITO SALIM -

... 25.11.97: Matéria tributária: PL 831/97, autor: Vereador Brasil Vita. Primeira audiência pública. Relator: Vereador Natalício Bezerra. Assunto: Autoriza o Executivo a conceder remissão dos créditos tributários do município, relativos aos débitos fiscais no valor de 1,5 mil UFIRs, valor em reais: R\$1.366,20, anistia do pagamento da multa para todos os contribuintes em débitos com a Fazenda Municipal, que saldarem as respectivas dívidas até 30.11.1997. Estimativa de renúncia de receita: 2 milhões. (Pausa).

- Intervenções fora do microfone, excessivo ruído ambiente.

O SR. DITO SALIM - 25.11.97, Audiência Pública, Sala Tiradentes, 8º andar.

Algum nobre Sr. Vereador deseja ocupar a tribuna ?

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Apenas para saudá-lo, em homenagem à sempre competente, eficiente e presente exposição de V. Exa. no presidir esta comissão. Minhas homenagens a V. Exa. que, com muita galhardia e brilho nos honra com a Presidência desta comissão.

O SR. DITO SALIM - É muita bondade de V. Exa., mas agradeço do fundo do meu coração. Uma boa tarde a todos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEER F M) juntado(s) nesta data de 07/10/2015, rubrica
cadastral sob n.º 07/11, e linha de informação sob
n.º 15/12/1971 a (2)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n. 07 do proc. GRADOR 831 CONTINUAÇÃO
					n. 02 o funcionário

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Senhor Vereador Dito Salim

Membros : Senhores Vereadores

Jose Eduardo Martins Cardozo

Henrique Pacheco

Jose Indio

Hanna Gharib

Vicente Viscome

Natalicio Bezerra

Lidia Correa

Dalton Silvano

Reunião realizada na Sala Tiradentes da Câmara Municipal de S. Paulo
em 09 de dezembro de 1997.

Solicitante: Sr. Vereador Dito Salim

(Memo. nº. 01 - 07 e 39/97)

Secret. Rosemari Curi

Recebido na Comissão da

Finanças e Orçamento

Em 15/12/77 às 1500 h.



— TAQUIGRAFIA —



Folha n.º 08 do proc.

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. PORTE
R2	3	Carla	Con. Financ.	9.12.97	857	15.12.97
					o funcionário	

O SR. DITO SALEM - Agradeço a presença do nobre Vereador Antônio

Passemos para a ~~2~~ segunda audiência pública, remissão dos

Na qualidade de presidente da Comissão de Finanças e Orçã-

Segunda audiência pública, 2.12.97

Se algum Vereador quiser se manifestar a respeito, tem a pa

lavra. ~~(Luzerna - Luzerna)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º	ORADOR	CONT. APAREC.
R-3	1	Idelci	C. Finanças	09.12.97	831	o funcionário	77

- Manifestações ininteligíveis.

O SR. _____ - Tem um substitutivo aqui?

O SR. _____ - Não tem; temos que fazer.

O SR. _____ - Porque senão já fica inválido.

O SR. _____ - É letra morta.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. _____ - Vereador, queria fazer uma colocação. Ao analisar o texto desta lei, percebe-se, no artigo 2º, que o prazo colocado, até 30 de novembro, para os contribuintes saldarem suas dévidas, é um prazo ultrapassado, havendo, portanto, necessidade de corrigirmos essa data, sob pena de aprovarmos um projeto de lei já letra morta. Faço, aqui, a proposta para que modifiquemos, através de um substitutivo, o artigo 2º. A proposta é esta, Sr. Vereador Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARTS.
R-2	2	Idelci	C. Financeas	09.12.97	Folha n.º 851 n.º 851 o funcionário	10 proc. de 1997 D

- Manifestações fora do microfone.

O SR. DITO SALIM - Vamos pôr. Encerrada a reunião, agradeço a presença de todos os Srs. Vereadores. Tenham todos uma boa tarde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º 14 e para fins de informação sob n.º 10/02/98



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
n.º 851 de 1997
o funcionário R

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 10 / 02 / 1998.

BS

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ENCHE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 1213 e folha de informação n.º

ISABEL P. S. MINASHIRO
Of. Ann. Geral III



16 - PAR
16-0272/1998

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 831/97

PUBLIQUE-SE EM

24/03/1981 RJ

Folha n.º 12 do proc.
n.º 831 de 1997
o funcionário
SAMUEL NASHIRO
Dir. Adm. 09/91

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Brasil Vita, visa autorizar o Executivo a conceder remissão fiscal dos créditos tributários do Município relativos aos débitos fiscais no valor de até 1.500 (mil e quinhentas) UFIR.

Dispõe o artigo 2º que ficarão anistiados do pagamento de multa todos os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal que saldarem as respectivas dívidas até 30 de novembro de 1997.

A justificativa é atenuar o problema da existência de milhares de processos com valor irrelevante que congestionam a Procuradoria Municipal.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, mas sugerimos o seguinte substitutivo atualizando para 30 de novembro de 1998 a data limite para a quitação das referidas dívidas:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 831/97

Autoriza a remissão dos débitos fiscais que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão dos créditos tributários do Município relativos aos débitos fiscais no valor de até 1.500 (mil e quinhentas) UFIR.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - Ficam anistiados do pagamento de multa todos os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal que saldarem as respectivas dívidas até 30 de novembro de 1998.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/02/98.

Presidente - *sch-Sa*

Relator - *[Signature]*

[Signatures]

17 - RELCOM
17-2081/1998

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 26 / 03 / 19 98
pagina 49 coluna 2C
Conferido: *Isa*

À A.T.M.

Em 26 / 03 / 98

Isa

ASHIRO

Cl. 100.406 III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº

14 2510161 al *Isa*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14
do processo nº 831 de 19 97 27, 12, 2000 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05/01/01

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 14 - fls.
Arquivo em	23-01-2001
O Fung.º	
BENVINUTO DANILO L. CARVALHO	

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101258

REVOLUÇÃO



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)